



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.694, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder ambulância e motorista para atendimento em eventos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) autorizado a prestar serviço de Ambulância bem como serviços de motorista do Município, mediante ressarcimento aos cofres públicos, com vistas ao atendimento emergencial de saúde em eventos que possam vir a oferecer risco à saúde de seus praticantes, desde que sejam abertos ao público gratuitamente ou que parte dos valores, bens ou produtos arrecadados com a entrada sejam destinados a entidades sociais sem fins lucrativos e localizadas no Município.

Parágrafo único. Caberá a equipe gestora da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) definir a qual evento será cedida a ambulância, considerando como premissa para a tomada de decisão as características específicas do evento no que tange ao risco à saúde dos participantes.

Art. 2º O valor de ressarcimento devido para custear as despesas com combustível e diária do motorista será o correspondente ao valor total das despesas gastas com o transporte, estando incluídos neste cálculo os seguintes valores:

I - o valor correspondente aos dias de trabalho, horas extras e diárias do motorista, os quais serão pagos junto a municipalidade.

II - o combustível será apurado e pago pelo representante responsável pelo evento diretamente ao fornecedor no final do trajeto, onde fica determinado que o motorista fará o abastecimento de toda a capacidade do tanque de combustível, sendo que o abastecerá no início do trajeto e a entidade e/ou particular fará o mesmo no final do evento, garantindo assim, a transparência de que os organizadores do evento custearão tão somente o gasto da respectiva atividade.

Art. 3º A cessão ocorrerá mediante requerimento escrito, justificando as razões de sua necessidade com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, com as seguintes informações:

- I – data, horário de início e término do evento;
- II – estimativa de pessoas que participará do evento;
- II – natureza do evento.

Parágrafo único. A Municipalidade autorizará e cederá a ambulância e motorista conforme a disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e pelo prazo máximo de 3 (três) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O tipo de ambulância que será cedida segue o disposto na Portaria nº 2048/GM, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde que aprovou o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, sendo neste caso para a devida cedência o tipo A, ou seja, ambulância de transporte – veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

Art.5º A entidade e/ou particular responsável por sua organização são responsáveis por assegurar um local adequado e de fácil acesso para o estacionamento da ambulância, bem como para entrada e saída da mesma.

Art. 6º A ambulância, deverá posicionar-se em ponto estratégico, com facilidade de acesso e locomoção, permanecerá no local do evento durante toda a sua duração, com antecedência de meia hora do seu início e meia hora após seu término.

Art. 7º Caberá a entidade promotora do evento ou pessoa responsável por sua organização providenciar lanche e/ou almoço para o profissional responsáveis pela ambulância.

Art. 8º É de inteira responsabilidade da organização do evento através do responsável técnico, de acordo com a situação de risco apontada, realizar o contato prévio com a direção das portas de entrada de urgência e emergência do Município, informando sobre os dados da realização do evento.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, por meio de Decreto.

Art. 10. Os valores serão ressarcidos ao município na natureza de receita conforme segue.

I - 1.9.2.3.02.0.1.02 Ressarcimento cadência de ambulância para rodeio.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de março de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Avila dos Santos Soares
Secretária Municipal da Administração